



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, por meio da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, no CNPJ 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção nº 69-Centro, município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Mário Reis Esteves, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 10135/2019**, fará realizar, **no dia 25 de novembro de 2019, às 14:00 horas**, na Travessa Assumpção nº 69, sala de Reunião, Bairro Centro, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 125/2010, pela Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 A retirada do Edital e seus anexos será feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, **10:00 até 17:00 horas**, sala de licitações com a **permuta de 01(uma) resma de papel A4 ou 10 (dez) CD's ou 01(um) pen drive de 8Gb**, maiores informações, esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou por meio do telefone nº (24) 2442-5372 ou por **e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br**

1.3.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço



indicado no **item 1.3**.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é o Registro de Preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Os materiais objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, conforme Termo de Referência constante (Anexo I).

2.2.1A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado e Município (s) que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ORGÃO (S) ADERENTE (S)**.

2.3 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ORGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e **não poderá exceder**, por **ORGÃO ADERENTE**, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4 Vedada a realização de acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

3- PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme com artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

3.1.1 O prazo da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses, improrrogáveis.

3.2 O quantitativo dos itens indicados na Proposta de Preços (**Anexo II**) são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo



ORGÃO GERENCIADOR.

3.3 Os materiais solicitados deverão ser entregues no conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência.

3.4 O prazo de entrega dos materiais será em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4- ABERTURA

4.1 Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 15.701,06 (quinze mil, setecentos e um reais e seis centavos)**

5.2 Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do **ORGÃO GERENCIADOR**, conforme quadro abaixo:

| SECRETARIAS | FUNCIONAL | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO |
|-------------|-------------------------|-----------------------|---------|
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0099 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0099 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

| | | | |
|-----------------|-------------------------|-----------------------|------|
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |



6- TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela **PMBP**.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.3.1 Para tais efeitos entende-se que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.4 Não serão permitidas a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5 Somente poderá participar do presente pregão as Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014).

8. CREDENCIAMENTO

8.1As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a



intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2 A documentação referida no item **8.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo V)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

8.3 Os licitantes deverão apresentar **Declaração de Inexistência de Penalidade-Anexo IX, de forma avulsa.**

8.4 Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Requisitos de Habilitação - Anexo X, de forma avulsa**

8.5 Os documentos mencionados nos itens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

8.6 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.7 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A” e “B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| ENVELOPE “A” | ENVELOPE “B” |
| PROPOSTA DE PREÇOS | DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

| | |
|--|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE PIRAÍ | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ |
| PREGÃO PRESENCIALSRP N.º | PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º |
| NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE | NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE |

9.2 O licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VII**, do Edital.

9.3 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, exclusivamente no **impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo II) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

9.4 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.7 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.8 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

9.9 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.10 O ENVELOPE “B” conterà os documentos especificados no **item 11**.

10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 9.2** e com os envelopes “**A**” e “**B**”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.4 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.9 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 17** do edital.

10.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.2 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a



conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o valor estimado para a contratação.

10.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.4 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.5 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.6 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

10.7 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

10.9 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.10 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:



11.1.1 Habilitação Jurídica:

a-)Cédula de identidade ou CPF de um dos sócios ou do diretor;

b-)Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c-)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d-)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e-)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f-)A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g-)A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a Ata da Assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

11.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a)prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b)prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c)prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1)Fazenda Federal: apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



c.2)Fazenda Estadual: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3)Fazenda Municipal: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d)Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.**

11.1.2. A microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com **Débitos Fiscais e Trabalhistas**, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.1.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.1.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a-)Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos



distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária Competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

11.1.5 Declaração do licitante (**Anexo VI**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2 Documentação específica:

11.2.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

11.2.2 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO;

b - A licitante deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;

c - A licitante deverá apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

11.3 As certidões valerão no prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.4 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação abaixo no momento da entrega do objeto:

a) A empresa vencedora da licitação deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173.

b) A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962,



13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro; Reconsiderando ou não sua decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o Pregoeiro o recurso à Secretária de Assistência Social, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13- DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretária de Assistência Social. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a **AUTORIDADE COMPETENTE** adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária de Assistência Social, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, para lavratura da ata de registro de preços.



13.3 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias (úteis) após a convocação, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço o licitante vencedor **podrá** ser convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da sua convocação.

13.5 Na forma do disposto no artigo 93, da **Lei Federal nº 8.213/1991** e suas alterações, **(Anexo VIII)** o licitante vencedor deverá apresentar como condição para assinatura da Ata, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – menos de 100 empregados não estão sujeitos a aplicação da citada lei;

II - de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

III - de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

IV - de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

V - mais de mil empregados, 5% (cinco por cento)

13.6 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13.7 Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do disposto no artigo 4º do inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.9 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



14- A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**.

14.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

14.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo.

14.5O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

14.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, agência e banco de titularidade da CONTRATADA.

15.2A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, para pagamento ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, com os comprovantes de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**.

15.3 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias a contar da data final



do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

15.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

15.7A forma de pagamento será de acordo com a entrega do objeto, consoante com o item **15.4**.

15.8 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

15.9 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

16 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

16.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

16.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE**, após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de



Registro de Preços.

16.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

16.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

16.5 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

16.6 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMBP.

16.7 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do **PMBP** as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

17.4A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

17.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

17.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do **item 17.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

17.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 17.1**, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

17.5A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 17.1**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

17.6A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do **item 17.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

17.7A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **PMBP**, prevista



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

na alínea d, do item **17.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP** pelos prejuízos causados.

17.7.1- A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **17.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **17.1**.

17.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.12 As penalidades previstas no item **17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



17.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

18- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 Executado a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo III**).

18.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

18.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.3 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

Anexo VII- Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VIII- Modelo de Declaração ao disposto na Lei Federal 8.213/1991;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo X – Declaração que cumpre com os Requisitos de Habilitação;

Anexo XI – Tabela de Preços Unitários (estimados).

19.7 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.8 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

19.110 foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 06 de novembro de 2019.

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para provável **aquisição, recargas, manutenção e instalação de equipamentos de combate a incêndios (extintores de incêndio)**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1 – Justifica-se o presente pedido no sentido de garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

2.2 - Manter os extintores de incêndio de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção.

2.3 – A Secretaria de Administração sugere que a presente licitação seja feita por lotes, sendo um para recargas e um para aquisições.

3 – CERTIFICAÇÃO

3.1 - A empresa vencedora da licitação deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173.

3.2 - A prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

4 - SERVIÇOS:

4.1.- Serviço de manutenção de segundo nível (recarga) em extintores de incêndio;

4.2- Serviço de manutenção de terceiro nível (recarga e teste hidrostático) em extintores de incêndio;



a) Reprova de Extintor

Se algum extintor apresentar defeitos (reprova) que impossibilite a recarga, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo. Se alguma mangueira apresentar defeito (reprova) após os testes hidrostáticos, a empresa Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo da reprova

5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, devendo atender a Prefeitura e suas Secretarias e Departamentos, conforme relação discriminada nos **anexos I e II deste Termo de Referência**.

5.2 A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (Gestor), da correspondente Ordem de Serviço.

5.3 Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto aos referidos locais de recolhimento e entrega do objeto licitado, poderão ser adquirido junto a Secretaria de Administração (Setor de Licitações), situada na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí ou pelo telefone **(24) 2442-5273**.

6- DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO

6.1 Ficará a cargo do Gestor do contrato, a elaboração do cronograma de retirada dos extintores para manutenção.

6.2 Obriga-se a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, agendar previamente em contato telefônico com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e as Secretarias contempladas neste Termo para agendar com o Gestor do Contrato.

6.3 Os extintores submetidos à manutenção deverão ser retirados e devolvidos nos respectivos endereços de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, sob a supervisão de Gestor do Contrato.

6.4 A Contratada obriga-se a atender em qualquer edificação localizada no Município e que será indicada pela Prefeitura de Barra do Piraí.

7- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

7.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



7.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Prefeitura de Barra do Piraí e será exercida por servidor e o respectivo suplente, incumbidos de atestar o recebimento e a execução dos serviços objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação à contratada, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

7.3 À gestão compete, entre outras atribuições:

7.3.1 - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

7.3.2 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;

8.2 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;

8.2.1 - na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;

8.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

8.4- Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

8.5- Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.

8.5- Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e suas Secretarias/Departamentos;

8.6- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o Contratante;

8.7- Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

8.8- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;

8.9- **Caso necessário**, providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar, o **Atestado de Regularidade**, sem ônus adicional para o Município, de todas as edificações atendidas pelo objeto deste Termo de Referência, ficando dispensada a edificação que por motivo alheio a prestação de serviço contratado (recarga), apresentar exigência por parte do CBMPE, devendo neste caso a empresa contratada, apresentar documentação do órgão acima citado, comprovando esta exigência.

8.10- Substituir, reparar ou corrigir, em até **10** (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.11- Fornecer termo de validade dos extintores e Termo Geral de Conformidade de todos.

8.12- Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato.

8.13- Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal.

8.14- Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do futuro Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento.

8.15- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

8.16- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;



8.17- Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

8.18- Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

8.19- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

9 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

9.1 - A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.1 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO;

b - A licitante deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;

c - A licitante deverá apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

10- DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

11 - DA VISTORIA

11.1 - **Fica a critério** da licitante realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retirada/reinstalação dos extintores;



12-GARANTIA

12.1- DOS SERVIÇOS

a) A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

12.2- Garantia de no mínimo 01 (um) ano para:

a) recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

12.3 - Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para:

a) cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

13 - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1- O objeto do presente Termo de Referência deverá ser recebido da seguinte forma:

- Através de atesto pelos respectivos Administradores dos prédios, sendo encaminhado posteriormente ao Gestor do contrato para constatação da conformidade dos serviços prestados.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A execução dos serviços de manutenção e de instalação, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores dos edifícios da Prefeitura de Barra do Piraí sem a devida cobertura contra incêndio;

14.2- A contratada deverá entrar em contato previamente com os administradores dos prédios alvos das instalações e manutenções nos extintores, discriminados conforme neste Termo, para marcar o dia e horário para execução dos serviços e, caso das instalações;

14.3- A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos, tipo, números de identificação e locais de instalação. Devendo este recibo ser entregue aos administradores dos prédios onde forem retirados os extintores ou quando das instalações de novos onde ainda não existirem;

14.4- Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto aos gestores do Contrato que será celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.



15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- a) A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- b) Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ. Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí - RJ. CNPJ: 28.576.080/0001-47.
- c) Indicação dos serviços/produtos, quantidades, valores unitários e totais;

16 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Os servidores representantes da Administração para acompanhamento do contrato serão indicados através de portaria de fiscalização e acompanhamento ao futuro contrato.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas do presente objeto correrão pelas dotações:

20.07.04.122.0003.2.057 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.07.04.122.0003.2.057 - 4.4.90.52.00.00.00.00.0004
20.07.04.122.0003.2.057 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.07.04.122.0003.2.057 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
20.07.04.122.0003.2.057 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.21.20.606.0002.2.021 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0012
20.21.20.606.0002.2.021 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
20.21.20.606.0002.2.021 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.21.20.606.0002.2.021 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.21.20.606.0002.2.021 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0012
20.16.04.451.0011.2.034 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.16.04.451.0011.2.034 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0099
20.16.04.451.0011.2.034 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.16.04.451.0011.2.034 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0099
20.10.18.541.0005.1.028 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.10.18.541.0005.1.028 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.10.18.541.0005.1.028 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
30.02.08.244.0014.2.301 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.302 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.303 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.310 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.317 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.318 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
30.02.08.244.0014.2.126 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00
20.18.06.091.0021.2.012 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.18.06.091.0021.2.012 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.18.06.091.0021.2.012 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.17.15.452.0011.2.933 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.17.15.452.0011.2.933 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.17.15.452.0011.2.933 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.24.06.182.0003.2.058 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

20.24.06.182.0003.2.058 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.24.06.182.0003.2.058 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.23.27.812.0019.1.477 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.23.27.812.0019.2.010 - 4.4.90.52.00.00.00.00.0004
20.09.04.123.0013.2.036 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.09.04.123.0013.2.036 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
20.09.04.123.0013.2.036 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.09.04.123.0013.2.036 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.09.04.123.0013.2.036 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.18.06.091.0021.2.012 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.18.06.091.0021.2.012 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
20.18.06.091.0021.2.012 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.18.06.091.0021.2.012 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0004
20.12.04.451.0011.2.032 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.12.04.451.0011.2.032 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.12.04.451.0011.2.032 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.12.04.451.0011.2.032 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.13.04.452.0011.2.033 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.13.04.452.0011.2.033 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.13.04.452.0011.2.033 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0004
20.03.11.333.0001.2.026 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.03.11.333.0001.2.026 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0000
20.03.11.333.0001.2.026 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000
20.20.13.695.0010.2.062 – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
20.20.13.695.0010.2.062 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.20.13.695.0010.2.062 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.20.13.695.0010.2.062 – 3.3.90.39.99.00.00.00.0004
20.20.13.695.0010.2.062 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0000

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada, será penalizada conforme previsto na Lei 8.666/93



ANEXO I - TERMO DE REERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA RECARGA COM RETESTES

| Ítem | Descrição/Tipo | Quantidade | Total |
|--------------|------------------------------------|------------|------------|
| 01 | Extintores AP de 10 L | 41 | 41 |
| 02 | Extintores PQS de 06 kg | 44 | 44 |
| 03 | Extintores CO ² de 6 kg | 39 | 39 |
| 04 | Extintores CO ² de 4 kg | 20 | 20 |
| 05 | Extintores AP de 4 Kg | 01 | 01 |
| 06 | Extintores CO ² 02 KG | 03 | 03 |
| Total | | | 148 |

2– ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

| Ítem | Descrição/Tipo | Quantidade | Total |
|---|------------------------------------|------------|-----------|
| 01 | Extintores AP de 10 L | 05 | 05 |
| 02 | Extintores PQS de 06 kg | 12 | 12 |
| 03 | Extintores CO ² de 6 kg | 03 | 03 |
| 04 | Extintores CO ² de 4 kg | 05 | 05 |
| Total de extintores para aquisição | | | 25 |
| 01 | Suporte de Chão (tripés) | 20 | 20 |
| 02 | Marcações de chão e paredes | 30 | 30 |
| 02 | Suportes de paredes | 30 | 30 |
| 03 | Instalações | 20 | 20 |
| 04 | Mangueiras de incêndios | 05 | 05 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

| Descrição/Tipo | Secretarias | | | | | | | | | | | Total | |
|------------------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | SMA | D. Civil | G.M | Califórnia | Agr. | Turismo | Obras | Esporte | SMAE | SMCOP | SMSP | | SMAS |
| Extintores AP de 10 L | 05 | 00 | 03 | 00 | 01 | 03 | 00 | 10 | 00 | 09 | 02 | 08 | 41 |
| Extintores PQS de 06 kg | 02 | 01 | 02 | 02 | 00 | 01 | 01 | 08 | 00 | 00 | 12 | 15 | 44 |
| Extintores CO ² de 6 kg | 07 | 01 | 02 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 12 | 09 | 06 | 01 | 39 |
| Extintores CO ² de 4 kg | 01 | 00 | 01 | 00 | 02 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 15 | 20 |
| Extintores PQS de 4 Kg | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 |
| Extintores CO ² 02 KG | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 03 |
| Total | 16 | 02 | 08 | 02 | 03 | 05 | 02 | 19 | 12 | 18 | 22 | 39 | |



Anexo II

1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Prédio Sede da Prefeitura

Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro. (24) 2442-5372.
licitação@barradopirai.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura/ Secretaria Municipal de Ambiente

Rua Ramiro Jaime da Fonseca, 164 – Centro-(24) 2442-1088 agricultura@barradopirai.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Beco Alberto Labeca - 57 - Nossa Senhora Santana (atrás da Catedral de Santana)

(24) 2443-2922- smae@barradopirai.rj.gov.br

Departamentos da Secretaria de Água e Esgoto

ETA Coimbra, ETA Parque Santana, ETA Matadouro, ETA Horto Florestal, ETA Vila Helena, ETA Morro do Gama, ETA Dorândia, ETE Califórnia, CISTERNE (Coimbra), CISTERNA (Caixa D'Água), Captação Carola (Centro), Laboratório (Química).

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dona Guilhermina, 94 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27120-080

(24) 2443-1224 // 2401-8865- smas@barradopirai.rj.gov.br

Departamentos da Secretaria de Assistência Social

Abrigo Municipal, Bolsa Família, Casa dos Conselhos, CRAS Areal, CRAS Califórnia, CRAS Centro, CRAS Vargem Alegre, CREAS e Almoxarifado.

Secretaria de Ordem Pública

Rua Coronel Carlos Araújo - 60 - PV 1 Box 38 (Mercado Municipal) CEP: 27.110-400

(24) 2443-2773- ordempublica@barradopirai.rj.gov.br

Secretaria de Recursos Humanos

Rua Paulo de Frontin, 4 - 3º Andar (Banco do Brasil)

(24) 2443-1986 // 2443-2528- recursoshumanos@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

Secretaria de Obras - Rua Luis Alves Pereira, 70 - Química - CEP: 27130-140

(24) 2443-3559 // 2443-2422- secobras@barradopirai.rj.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos/ Defesa Civil/ Guarda Municipal – Rodovia Lúcio Meira, Km 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí – RJ (24) 2443-2266.

Complexo da Califórnia - Rua L'Auto Craft - 120 – Califórnia da Barra, Barra do Piraí - CEP: 27163-000. (24) 3337-0604.

Trabalho e Desenvolvimento - Rua Lucio de Mendonça, 24 - Sala 304 – Centro, Barra do Piraí. (24) 2443-8210 - desenvolvimento@barradopirai.rj.gov.br.

Secretaria de Turismo - Rua Dr. Luis Barbosa, 200 - Matadouro - Barra do Piraí-RJ - CEP: 27.115-000. (24) 2443-2566 - secturismo@barradopirai.rj.gov.br.

Elaborado por

Luiz Claudio Paneto

De acordo

Dione Barbosa Caruzo



ANEXO II – fl. 01/02

| Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Tel: Email: | | | Processo nº: 10135/2019 Data: / /2019 Fls: _____ Rubrica: Licitação por: Pregão Presencial SRP A realizar-se em: __/__/201 AS __:__ HS. Requisição: nº /201 | | | |
|---|--------|---|--|-------|------------------|-----------------------------------|
| Proposta de Preços | | | CARIMBO DA FIRMA | | | |
| A empresa ao lado propõe-se a entregar os produtos à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Pregão Presencial SRP Nº /2019 | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Unid | Marca | Preço Unitário | PREVISÃO DE CUSTO R\$ SUBTOTAL |
| 01 | --X-- | PROVÁVEL AQUISIÇÃO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). | | | | |
| Valor Total por Extenso: (_____) | | | TOTAL GERAL | | R\$ _____ | |
| OBSERVAÇÕES: 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. | | | Prazo de execução: vide Termo de Referência. Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias. Local da execução: vide Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____ | | | |
| Obs.: Informar dados bancários: Banco: Nº Agência: C/c: | | | Firma Proponente | | | |



| | | |
|--|---|---|
| | <p>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</p> <p>ANEXO II – fl. 02</p> <p>PROPOSTA DE PREÇOS</p> | <p>Processo nº: 10135/2019</p> <p>Data: _____ Fls: _____</p> <p>Rubrica:</p> <p>Licitação por: Pregão Presencial</p> <p>A realizar-se em: ___/___/2019 às ___ hs.</p> <p>Requisição: nº _____</p> |
|--|---|---|

Lote 01 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA RECARGA COM RETESTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 41 | | | |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 44 | | | |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 39 | | | |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 20 | | | |
| 5 | Extintores AP de 4 Kg | Unid | 01 | | | |
| 6 | Extintores CO ² 02 KG | Unid | 03 | | | |

Total lote 01

Lote 02 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 05 | | | |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 12 | | | |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 03 | | | |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 05 | | | |
| 5 | Suporte de Chão (tripés) | Unid | 20 | | | |
| 6 | Marcações de chão e paredes | Unid | 30 | | | |
| | Suportes de paredes | unid | 30 | | | |



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

| | | | | | | |
|--|-------------------------|------|----|--|--|--|
| | Instalações | unid | 20 | | | |
| | Mangueiras de incêndios | unid | 05 | | | |

Total Lote 02



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº _____/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O (S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção nº 69-Centro, município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Mário Reis Esteves, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 060709177-IFP/RJ, CPF nº: 052.436.087-18 na forma do disposto no **processo administrativo n.º 10135/2019** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, domiciliado na _____, nº _____, apto. _____ Bairro _____, Cidade _____/RJ CEP: _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, Lei Municipal nº 961/2005, Decreto Municipal nº 106/2005 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA



DO PIRAÍ, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, na forma da **cláusula décima sétima**.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **Prefeitura de Barra do Piraí/RJ**

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços (**Anexo III** do Edital) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA



Os materiais solicitados deverão ser entregues conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Órgão no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Único: **Admite-se prorrogação desde que previamente justificada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo I**).

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme com artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa, do Programa de Trabalho e Fonte de Recursos do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

| SECRETARIAS | FUNCIONAL | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO |
|-----------------|-------------------------|-----------------------|---------|
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0099 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0099 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |



| | | | |
|----------------|-------------------------|-----------------------|------|
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMBP**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

Parágrafo sexto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços (**Anexo II**) será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo segundo: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo terceiro: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto: o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesse Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, Termo de



Referência (Anexo I do Edital), Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I).

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o material, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), Proposta de Preços (**Anexo II** do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo I**).

b) entregar o material sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo máximo de 48 horas;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, no prazo de no máximo 24 horas, no total ou em parte, os objetos deste Termo de Referência, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento do produto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e à consulta ao Cadastro de Fornecedor da **PMBP**.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedor **PMBP** as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMBP**, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será



imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Autoridade Competente**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo nono: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **PMBP**, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PMBP** pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo primeiro: a reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se



pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **PMBP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMBP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí-RJ, de de 2019

Prefeitura de Barra do Piraí-RJ
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Anexos:– Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços



Anexo

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PISOS CIMENTÍCIOS

FORNECEDOR:

Lote 01 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA RECARGA COM RETESTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 41 | | | |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 44 | | | |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 39 | | | |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 20 | | | |
| 5 | Extintores AP de 4 Kg | Unid | 01 | | | |
| 6 | Extintores CO ² 02 KG | Unid | 03 | | | |

Total lote 01

Lote 02 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 05 | | | |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 12 | | | |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 03 | | | |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 05 | | | |
| 5 | Suporte de Chão (tripés) | Unid | 20 | | | |
| 6 | Marcações de chão e paredes | Unid | 30 | | | |
| | Suportes de paredes | unid | 30 | | | |
| | Instalações | unid | 20 | | | |
| | Mangueiras de incêndios | unid | 05 | | | |

Total Lote 02



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO,
RECARGAS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES
DE INCÊNDIO), PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E
DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL E A
EMPRESA _____**

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suíça, Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da Secretaria Municipal _____ e a empresa _____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente _____, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no processo administrativo nº _____ e Ata de Registro de Preços nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei



Municipal nº -----do instrumento convocatório e pelo **processo administrativo nº** , aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO, RECARGAS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS (EXTINTORES DE INCÊNDIO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será _____, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato **será de** ____ (____) _____ contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entrega o bem, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do



contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do fornecimento ou desconformidade com as especificações, no prazo máximo de 48 horas;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, no prazo de no máximo 24 horas, no total ou em parte, os objetos deste Termo de Referência, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIAS | FUNCIONAL | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO |
|-------------|-------------------------|-----------------------|---------|
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ADM | 20.07.04.122.0003.2.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ADM | 20.07.04.122.000302.057 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| AGRICULTURA | 20.21.20.606.0002.2.021 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0099 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SMAE | 20.16.04.451.0011.2.034 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0099 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

| | | | |
|-----------------|-------------------------|-----------------------|------|
| AMBIENTE | 20.10.18.541.0005.2.024 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ORDEM PÚBLICA | 20.18.06.091.0021.2.012 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| COM. CALIFORNIA | 20.17.15.452.0011.2.933 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DEFESA CIVIL | 20.24.06.182.0003.2.058 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| ESPORTE | 20.23.27.812.0019.2.010 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| FAZENDA | 20.09.04.123.0013.2.036 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| OBRAS | 20.12.04.451.0011.2.032 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| SERV. PÚBLICO | 20.13.04.452.0011.2.033 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| DES. ECONÔMICO | 20.03.11.333.0001.2.026 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.30.99.00.00.00 | 0004 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0000 |
| TURISMO | 20.20.13.695.0010.2.062 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 0004 |



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo fiscal designado para o acompanhamento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação do contrato.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pelo Secretário responsável pelo contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove que o objeto está em conformidade com o contratado, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBP, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos



mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

PARÁGRAFO SEXTO– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO–A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS



PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO -A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão



administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____ de _____ de 2019

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

XXXXXXXXXXXXX

XX

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Travessa Assumpção, nº 69
Barra do Piraí – RJ

Ref. **Pregão Presencial SRP nº /2019**

Prezados,

A _____ (empresa)
– <nome> – <sede> – CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a)
_____(representante) – <nome> - <qualificação>, para representá-la no
Procedimento Licitatório da **Pregão Presencial SRP nº /2019**, podendo para tanto apresentar
os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar
esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir,
desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da
Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no
decorrer da Concorrência.

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

[assinatura do representante legal]



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial SRP nº /2019

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.:

Razão Social:

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal nº. 8.213/1991

Ref.: Pregão Presencial SRP nº /2019

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº. 8.213/1991 que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de%.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações:

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação do Decreto Estadual em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10135/2019

Data: 22/08/2019 Fls. _____

Rubrica _____

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A(o) Pregoeira(o),

Referente a(ao) **Pregão Presencial SRP nº /2019**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

Barra do Piraí-RJ, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do representante legal)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n.º /2019** referente ao **Processo Administrativo n.º /201**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ___ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO XI
TABELA DE PREÇOS ESTIMADOS

Lote 01 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA RECARGA COM RETESTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 41 | | 38,21 | 1.566,61 |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 44 | | 41,00 | 1.804,00 |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 39 | | 60,00 | 2.340,00 |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 20 | | 54,74 | 1.094,80 |
| 5 | Extintores AP de 4 Kg | Unid | 01 | | 42,50 | 42,50 |
| 6 | Extintores CO ² 02 KG | Unid | 03 | | 23,50 | 78,50 |

Total lote 01 R\$ 6.926,66

Lote 02 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Extintores AP de 10 L | Unid | 05 | | 131,15 | 655,75 |
| 2 | Extintores PQS de 06 kg | Unid | 12 | | 174,92 | 2.099,04 |
| 3 | Extintores CO ² de 6 kg | Unid | 03 | | 432,21 | 1.296,63 |
| 4 | Extintores CO ² de 4 kg | Unid | 05 | | 421,31 | 2.106,55 |
| 5 | Suporte de Chão (tripés) | Unid | 20 | | 22,40 | 448,00 |
| 6 | Marcações de chão e paredes | Unid | 30 | | 13,85 | 415,50 |
| 7 | Suportes de paredes | unid | 30 | | 5,45 | 163,50 |
| 8 | Instalações | unid | 20 | | 9,30 | 186,00 |
| 9 | Mangueiras de incêndios | unid | 05 | | 338,87 | 1.694,35 |

Total Lote 02 R\$ 9.065,32